



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014)

PROCESSO Nº: 01/2023

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria com a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade na Avenida Brasil Oeste, s/n, Jardim Zenith II, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com a finalidade de implementar o Programa Municipal Bolsa Universitária conforme Lei Municipal nº 1828, de 14 de julho de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 206.167,23 (duzentos e seis mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2023-2024

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

VIGÊNCIA: 12 meses

PÚBLICO-ALVO: estudantes do ensino superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no Município

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência delegada atribuída pelo Decreto Municipal nº 2652, de 05 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal autorizativa nº 1828, de 14 de julho de 2022, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO - UNIFUCAMP

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

CONSIDERANDO que a UNIFUCAMP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, é instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que o inciso II do dispositivo supracitado dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1828, de 14 de julho de 2022, autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a UNIFUCAMP para implementação do Programa Municipal Bolsa Universitária mediante a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP é a única Organização da Sociedade Civil no âmbito municipal que oferece cursos de ensino superior de forma presencial;

CONSIDERANDO que a parceria proposta tem como finalidade a adoção de ações complementares à promoção do desempenho acadêmico, visando a democratização do acesso ao ensino superior e a inclusão social e educacional dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que por meio da referida parceria serão atendidos aproximadamente 150 (cento e cinquenta) alunos;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei 13.019/2014;

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade na Avenida Brasil Oeste, s/n, Jardim Zenith II, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei Municipal nº 1828, de 14 de julho de 2022, que terá por objeto a implementação do Programa Municipal Bolsa Universitária, visando a democratização do acesso ao ensino superior e a inclusão social e educacional dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Com efeito, constituem objetivos do referido programa: a) viabilizar o acesso e a permanência de estudantes no ensino superior mediante a concessão de bolsas parciais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

cursos de graduação; b) minimizar as desigualdades sociais; c) contribuir para a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento; d) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; e) ofertar condições favoráveis ao bom exercício profissional.

A concessão das bolsas depende da observância aos seguintes requisitos por parte dos beneficiários: a) integrar família com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos; b) conclusão do ensino médio ou equivalente na rede pública ou como bolsista integral da rede privada; c) residir no Município de Monte Carmelo; d) não ter concluído nenhum curso de graduação; e) não estar matriculado em mais de um curso no ensino superior; f) não ser beneficiário em outro programa de concessão de bolsas de estudo, em caráter parcial ou integral, ou perceber qualquer tipo de desconto na mensalidade; g) não possuir mais de 01 (um) imóvel.

O estudante inscrito no programa será submetido a processo de análise e seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade socioeconômica até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

A análise, seleção, classificação e instituição dos valores da bolsa de estudos aos beneficiários, conforme os critérios estabelecidos, será realizada pelo Conselho Universitário da UNIFUCAMP – CONSU, formado por membros da instituição.

A bolsa universitária será de até 50% (cinquenta por cento) do valor integral da mensalidade e terá validade por 01 (um) semestre, podendo ser renovada sucessivamente, por igual prazo, até a diplomação, observados os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1828/2022.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 06 de julho de 2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda